CONTRATO N° 0590/2024.

Contrato que entre si celebram o Municipio de Cristino Castro – PI e a empresa A C B COUTO JUNIOR COMERCIO - CASTELO BRANCO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO, CNPJ: 43.633.808/0001-19, que tem como objeto a utilização da ata, por meio de adesão, ao registro de preços, Pregão Eletrônico Nº 015/2023/PMLPI/SRP, para futura aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/PMLPI/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/PMLPI/SRP.
FINALIDADE: Futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para futura aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação.
ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024-SRP-PML-PI – PUBLICADO NO DOM, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 • Edição VCCVII, PAG: 386.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso da competência que lhe foi atribuida regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa A C B COUTO JUNIOR COMERCIO - CASTELO BRANCO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO, CNPJ Nº 43.633.808/0001-19, com sede à Rodovia BR 226, Nº 1403, Sala 01, Bairro Parque Alvorada, cidade de Timon, Estado do Maranhão, representada por seu representante legal o senhor Antônio Castelo Branco Couto Junior, brasileiro, solteiro, empresario, natural da cidade de Teresina-PI, data de nascimento 14/11/1981 , portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.595.283, expedida por SSP/PI, CNH Nº 01099660508, expedida por DETRAN-PI e CPF: nº 634.115.203-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 226, Nº 1403, Sala 01, Bairro Parque Alvorada, cidade de Timon, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato conforme ATO DE ADESÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/PMLPI/SRP, ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024-SRP-PML-PI – PUBLICADO NO DOM, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 • EDIÇÃO VCCVII, PAG: 386, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/PMLPI/SRP, para aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e

demais disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por objeto aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação, conforme **ADESÃO A** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/PMLPI/SRP, ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024-SRP-PML-PI – PUBLICADO NO DOM, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 • EDIÇÃO VCCVII, PAG: 386, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/PMLPI/SRP, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – PI**, sujeitando as partes ao artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.° 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no ATO DE ADESÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/PMLPI/SRP, ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024-SRP-PML-PI – PUBLICADO NO DOM, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 • EDIÇÃO VCCVII, PAG: 386, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/PMLPI/SRP, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR:

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 574.995,00 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	OBJETO DA LICITAÇÃO	MARCA	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1.	TAMPO RETANGULAR 602X452 EM ABS/POUPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500 UNIDADE(S)	R$ 82,70	R$ 124.050,00
2.	PORTA LIVROS 300XSOOCM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500 UNIDADE(S)	R$ 54,90	R$ 82.350,00
3.	PORTA LIVROS 300XSOOCM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500 UNIDADE(S)	R$ 33,00	R$ 49.500,00
4.	ENCOSTO ADULTO 22X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500 UNIDADE(S)	R$ 27,39	R$ 41.085,00

5.	ASSENTO INFANTIL 34X36CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500 UNIDADE(S)	R$ 30,25	R$ 45.375,00
6.	ENCOSTO INFANTIL 18X34CM EM ABS/ POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1500 UNIDADE(S)	R$ 24,64	R$ 36.960,00
7.	PRANCHETA UNIVERSITARIA 58X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500 UNIDADE(S)	R$ 61,95	R$ 92.925,00
8.	SAPATA EXTERNA 30XSOCM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CBP LAST	6.000 UNIDADE(S)	R$ 3,72	R$ 22.320,00
9.	SAPATA EXTERNA 20X20CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	18.000 UNIDADE(S)	R$ 0,46	R$ 8.280,00
10.	CESTO ESCOLAR UNIVERSITARIO 336X388CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	1.500	R$ 48,10	R$ 72.150,00
VALOR TOTAL					R$ 574.995,00

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): FPM, Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.1201.0000 - Aquisição de Carteiras e Equipamentos Escolares, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 12.367.0036.2270.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino especial, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.1201.0000 - Aquisição de Carteiras e Equipamentos Escolares, 12.365.0035.2263.0000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA
DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um

ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I. Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciaise de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

V. Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) .

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO1:

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II. - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III. - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V. - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por razo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro – PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A C B COUTO JUNIOR COMERCIO:43633808000119
Assinado de forma digital por A C B COUTO JUNIOR COMERCIO:43633808000119
Dados: 2024.12.30 15:00:16 -03'00'

A C B COUTO JUNIOR COMERCIO
CASTELO BRANCO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO
CNPJ Nº 43.633.808/0001-19
Antônio Castelo Branco Couto Junior
CPF: nº 634.115.203-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

EXTRATO CONTRATO Nº 0590/2024

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/PMLPI/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/PMLPI/SRP.
FINALIDADE: Futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para futura aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação.
ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2024-SRP-PML-PI – PUBLICADO NO DOM, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 • Edição VCCVII, PAG: 386.
OBJETO: contratação de empresa para do ramo pertinente, futura aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação, constantes na Ata de Registro de Preços nº 010/2023/PMLPI/SRP, referente ao Processo Administrativo Nº 054/2023, Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023/PMLPI/SRP, Proposta da Empresa registrada no certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI
CONTRATADO: A C B COUTO JUNIOR COMERCIO - CASTELO BRANCO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO, CNPJ: 43.633.808/0001-19.
VALOR: R$ 574.995,00 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.1201.0000 - Aquisição de Carteiras e Equipamentos Escolares, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 12.367.0036.2270.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino especial, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.1201.0000 - Aquisição de Carteiras e Equipamentos Escolares, 12.365.0035.2263.0000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Antônio Castelo Branco Couto Junior pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal